



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 915/2022

Realização de estudo de viabilidade de alienação dos imóveis institucionais e destinação dos recursos para o Fundo Municipal de Habitação.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização de estudo de viabilidade de alienação dos imóveis institucionais e destinação dos recursos para o Fundo Municipal de Habitação.

As chamadas áreas institucionais são espaços livres afetados para fins comunitários de utilidade pública, como a construção de escolas, hospitais, locais destinados à promoção da cultura, lazer e similares. Assim, para que possam ser alienadas pelos métodos do direito privado, elas têm de ser previamente desafetadas.

A desafetação de um bem público é um ato da Administração consistente na perda de sua destinação pública a qual ele estava proposto. Por outro lado, a alienação de um bem público, em qualquer de suas formas, está sujeita ao cumprimento de requisitos legais, nos quais deverão ser observados no estudo de viabilidade.

Sabe-se que o estabelecimento de uma área institucional, por certo, é o interesse público na reserva de determinada área para comportar equipamentos comunitários. Por este motivo, a desafetação da área institucional é medida excepcional que somente se justifica em situações nas quais a medida inquestionavelmente atenda melhor ao interesse público do que a própria restrição imposta ao bem.

Diante disso, é notório que os imóveis que não estão sendo utilizados pelo Município porque não se prestam às suas finalidades, poderão submeter o erário público a suportar elevados custos administrativos, no afã de cuidar da manutenção, evitar ou mesmo reverter invasões, bem como impedir a degradação do ambiente e das condições de segurança dos locais em foco, com a conseqüente desvalorização do patrimônio.

Sendo assim, a alienação dos bens imóveis se dará na forma de leilão, o que proporcionará o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, sendo que o total arrecadado será revertido, única e exclusivamente para o Fundo Municipal de Habitação, voltadas para políticas urbanas, especialmente em habitação popular.

SALA DAS SESSÕES, 5 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDOMIRO NUNES FERREIRA

DATA
06/07/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VALDOMIRO BOZÓ

IND 915/2022

AUTORIA: Ver. Valdomiro Bozó

